



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250327000140



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
09/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um desafio significativo devido à necessidade de criar um ambiente adequado e acolhedor para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em Tamboril, Ceará. Atualmente, a estrutura mobiliária não atende aos requisitos terapêuticos e funcionais necessários, comprometendo o ambiente de atendimento aos indivíduos com transtornos mentais severos e persistentes. Essa insuficiência é evidenciada pela incompatibilidade dos móveis existentes, que não refletem as necessidades de segurança, conforto e funcionalidade exigidas para o atendimento psicossocial eficaz, conforme registrado no processo administrativo.

O não atendimento dessa demanda pode resultar em impactos institucionais significativos, como a diminuição da qualidade do atendimento oferecido, potencial dificuldade no cumprimento das metas de saúde mental e a não conformidade com o padrão de acolhimento estabelecido pelos critérios nacionais de atendimento psicossocial. Além disso, a perpetuação de um ambiente inadequado pode afetar severamente o bem-estar dos usuários e dos profissionais de saúde, comprometendo o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais.

Com a contratação pretendida, visa-se alcançar melhorias estruturais no CAPS, facilitando a adequação dos móveis às atividades de reabilitação e cuidado, promovendo um ambiente humanizado e funcional. A modernização do mobiliário atenderá aos objetivos estratégicos da Administração, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços prestados, alinhando-se a diretrizes institucionais que priorizam a saúde mental e o acolhimento digno.



Centro Administrativo Julieta Alves Haró
Rua Desembargador Rodrigues de Farias S/N
Barro São Pedro CEP 07.705-817/01-00



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Portanto, a contratação de serviços para a fabricação de móveis projetados é essencial para resolver o problema identificado, promovendo um ambiente terapêutico e eficaz no CAPS. Tal medida assegura a promoção dos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reafirmando o compromisso da Administração com a qualidade e a humanização dos serviços públicos de saúde mental.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para a fabricação de móveis projetados destina-se a suprir a demanda identificada pela área requisitante do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), sob responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE. A necessidade primordial consiste na criação de um ambiente terapêutico que promova o bem-estar e a recuperação dos pacientes atendidos, o que é fundamental para a eficiência das atividades realizadas no âmbito psicossocial. Este ambiente deve ser adequado às especificidades dos usuários, incluindo tanto as sessões individuais quanto as atividades coletivas, melhorando a eficiência operacional dos profissionais de saúde envolvidos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para os móveis incluem critérios de ergonomia, durabilidade, segurança e facilidade de manutenção, essenciais para garantir a adequação ao uso intensivo e as diversas necessidades dos usuários. Além disso, materiais de fácil higienização deverão ser empregados, observando o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que prevê eficiência e sustentabilidade nos processos públicos. As exigências relacionadas ao suporte técnico e garantia deverão assegurar que os móveis atendam aos requisitos funcionais sem interrupções desnecessárias no serviço prestado.

A vedação da indicação de marcas ou modelos específicos é regra, preservando a competitividade, a menos que se justifique tecnicamente em decorrência de características indispensáveis, sem qualquer percepção de direcionamento. Quanto aos critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, há a necessidade de priorizar o uso de materiais recicláveis e aqueles que minimizem a geração de resíduos, integrando tais diretrizes aos requisitos técnicos sem comprometer a funcionalidade dos móveis. A ausência de itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização justifica a adoção desse procedimento específico, em atendimento às especificidades do CAPS.

Os requisitos poderão ser ajustados durante o levantamento de mercado, conforme a



capacidade dos fornecedores em atender às condições técnicas e operacionais mínimas definidas, sem que isso comprometa a competitividade ou a viabilidade econômica do contrato. A avaliação do mercado buscará maximizar a seleção da proposta mais vantajosa e sustentável, conforme os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, os requisitos aqui delineados fundamentam-se na real necessidade detalhada pelo Documento de Formalização da Demanda, respeitam as disposições legais aplicáveis e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para garantir a contratação mais vantajosa para a Administração conforme preceituado na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

No escopo do presente estudo, a natureza do objeto da contratação foi identificada como a prestação de serviços de fabricação de móveis projetados, conforme as necessidades dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme detalhado em "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a três fornecedores especializados na fabricação de móveis projetados, obtendo-se uma faixa de preços compatível e prazos de entrega adequados ao contexto do município de Tamboril-CE, sem identificação das empresas, conforme prática recomendada. Também foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, buscando identificar modelos de aquisição e valores de referência por intermédio de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet.

Entre as inovações identificadas no mercado, observou-se a aplicação de materiais e tecnologias sustentáveis na fabricação dos móveis, com métodos inovadores focados na durabilidade e fácil manutenção, alinhando-se à necessidade de ambientes terapêuticos acolhedores mencionada na necessidade de contratação.

Na análise comparativa das alternativas identificadas nos dados da pesquisa, consideraram-se critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme art. 44 da Lei nº 14.133/2021. As opções envolviam aquisição direta dos móveis planejados com fornecedores locais, exploração da locação como alternativa e a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP).

Com base nos dados da pesquisa, a aquisição direta de novos móveis projetados foi justificada como a alternativa mais vantajosa, destacando sua eficiência e economicidade em relação às outras opções. Esta escolha assegura a viabilidade operacional e o alinhamento aos resultados pretendidos, considerando critérios como custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e a



garantia de ambientes personalizados conforme as especificidades do CAPS.

Por fim, recomenda-se a abordagem de aquisição direta como a mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos dados da pesquisa, garantindo competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

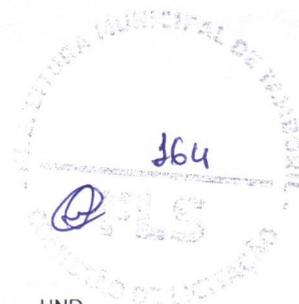
A solução proposta para a realização deste projeto é a contratação de uma empresa especializada para a fabricação de móveis projetados, com o objetivo de atender às necessidades específicas do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Tamboril, Ceará. A necessidade identificada destaca a importância de criar um ambiente terapêutico que promova o bem-estar e a recuperação dos pacientes atendidos, seja para garantir um espaço físico adequado às especificidades dos usuários, como para apoiar o trabalho eficiente dos profissionais de saúde.

A execução do projeto inclui a confecção de birôs, birôs executivos e bancadas em L para recepção, todos em MDF, seguindo rigorosos padrões ergonômicos e de acessibilidade, conforme especificações detalhadas. Esses elementos são fundamentais para garantir não apenas o conforto e segurança dos pacientes, mas também para promover um ambiente acolhedor e funcional, adequado para o desenvolvimento das atividades terapêuticas e administrativas do CAPS. As justificativas técnicas e econômicas apresentam que esta solução atende não apenas a requisitos operacionais e funcionais bem definidos, mas também considera inovações tecnológicas e metodologias atualizadas, conforme identificado no levantamento de mercado realizado.

Essa contratação busca assegurar que, através de móveis projetados e personalizados, seja possível não só otimizar o espaço físico disponibilizado, mas também imprimir um caráter de inclusão e humanização ao ambiente que, historicamente, era associado ao modelo manicomial. Assim, a solução contribui para que o CAPS ofereça um atendimento digno, que respeite e potencialize as particularidades dos pacientes e promova a autonomia, redução de estigmas e a eficácia do tratamento.

Por fim, a contratação proposta representa a alternativa mais eficaz e vantajosa, alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente na promoção da eficiência, economicidade e interesse público. Esta solução foi escolhida com base em uma análise fundamentada das necessidades do CAPS, requisitos técnicos definidos e a viabilidade apontada pelo levantamento de mercado realizado, garantindo que os resultados pretendidos sejam plenamente alcançados.

| 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONFECÇÃO DE BIRÔ	10,000	Unidade
2	CONFECÇÃO DE BIRÔ EXECUTIVO	1,000	Unidade
3	CONFECÇÃO DE BANCADA EM L PARA RECEPÇÃO	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONFECÇÃO DE BIRÔ	10,000	Unidade	735,00	7.350,00
2	CONFECÇÃO DE BIRÔ EXECUTIVO	1,000	Unidade	865,00	865,00
3	CONFECÇÃO DE BANCADA EM L PARA RECEPÇÃO	1,000	Unidade	3.845,00	3.845,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial quanto à possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração, sendo essa análise uma exigência no ETP (art. 18, §2º). Considerando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, o objeto de contratação, que é a prestação de serviços de fabricação de móveis projetados para o CAPS, requer uma avaliação detalhada sobre a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme abordado na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Em consonância com §2º do art. 40, a possibilidade de parcelar o objeto foi avaliada, constatando-se que o mercado oferece fornecedores especializados para componentes distintos, o que potencializa a competitividade (art. 11) e adapta os requisitos de habilitação de forma proporcional. A fragmentação do objeto poderia otimizar o aproveitamento de fornecedores locais, promovendo ganhos logísticos conforme levantado em pesquisa de mercado e revisões técnicas, além de atender às demandas específicas dos setores técnicos envolvidos. No entanto, a diretriz administrativa inicial aponta para a realização da contratação em lote, guiando esta análise.

Apesar da viabilidade do parcelamento indicado, a execução integral do objeto pode ser considerada mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem assegura economias de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Ademais, existe a possibilidade de padronização e a exclusividade de fornecedor contribuir para a qualidade e responsabilidade técnica (inciso III). A comparação estratégica indica que



a consolidação pode minimizar riscos, promovendo uma solução mais coerente após ponderações alinhadas com o art. 5º.

Em relação à gestão e fiscalização, a decisão de execução consolidada simplifica as ações de controle contratual e preserva a integridade técnica do projeto. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento de entregas por meio de descentralização, ele também incrementa a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional e desafiando os princípios de eficiência fixados no art. 5º. Assim, a análise pondera sobre o equilíbrio entre facilitação de gerenciamento e prática administrativa.

Diante das análises empreendidas, recomenda-se a adoção da execução integral como alternativa mais vantajosa à Administração, compatível com os objetivos detalhados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e em linha com o princípio de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), fundamentada nos critérios estabelecidos no art. 40. Esta abordagem assegura a eficácia dos recursos públicos, promovendo um ambiente mais eficiente e seguro para a contratação pretendida.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento administrativo, como o Planejamento Estratégico, é fundamental para a antecipação de demandas, otimização do orçamento e para assegurar coerência, eficiência e economicidade, como preconizado nos arts. 5º e 11 da referida Lei. A contratação para a prestação de serviços de fabricação de móveis projetados para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE, embora justificada pela necessidade urgente de adequar o ambiente físico para a melhoria do atendimento e bem-estar dos pacientes, não foi prevista no PCA, devido a demandas emergentes que necessitam de rápida solução, conforme os dispositivos legais de dispensa (art. 75, VI-VIII). No entanto, ações corretivas serão adotadas para mitigar este desalinhamento, incluindo a inclusão dessa e de outras necessidades semelhantes na revisão futura do PCA e a gestão de riscos para evitar futuramente tais lacunas. Desta forma, a contratação, embora ocorrendo fora do planejamento inicial, busca contribuir para os melhores resultados e ampliação da competitividade (art. 11), mantendo a transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos com a iniciativa, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a fabricação de móveis projetados para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Tamboril-CE incluem a criação de um ambiente terapêutico e acolhedor que promove o bem-estar dos pacientes, contribuindo para a eficiência do atendimento e a recuperação psicossocial. A



implantação de móveis funcionais, ergonômicos e personalizados, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é vital para reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência, conforme enfatizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida, ao lado da pesquisa de mercado realizada, mostra que a fabricação de móveis planejados proporciona uma economia significativa ao minimizar o desperdício, otimizando os recursos materiais e financeiros através da adequada alocação e uso dos móveis. Além disso, a racionalização do espaço e a capacitação direcionada dos profissionais para utilização eficiente dos recursos humanos são promovidas, maximizando o aproveitamento dos recursos institucionais.

A redução de retrabalho e o aumento da eficiência no espaço do CAPS permitem que os profissionais de saúde ofereçam atendimento de maior qualidade, aliviando a carga operacional e promovendo a eficácia do serviço, refletindo os objetivos institucionais e os princípios da competitividade e da economicidade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Quando aplicável, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar e quantificar os ganhos previstos, incluindo a porcentagem de economia no uso de materiais e a diminuição de horas de trabalho desperdiçadas, fortalecendo a justificativa do dispêndio público pelos benefícios mensuráveis alcançados. O uso otimizado dos recursos garante não apenas o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos', mas também promove um ambiente de cuidado humanizado e eficiente, alinhando-se com os princípios de planejamento, eficiência e o melhor uso dos recursos públicos. Nos casos em que a estimativa precisa dos ganhos seja dificultada pela natureza exploratória da demanda, será incluída uma justificativa técnica fundamentada para respaldar as decisões tomadas ao longo do processo de contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, em alinhamento com a descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução,



subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme art. 5º, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

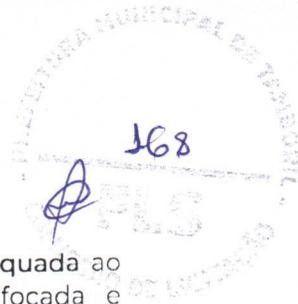
12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de fabricação de móveis projetados, destinados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Tamboril-CE, apresenta características peculiares que influenciam a escolha do método contratual mais adequado. O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram avaliados sob as perspectivas técnica, econômica, operacional e jurídica, considerando a Descrição da Necessidade da Contratação e a Solução como um Todo, conforme os artigos da Lei nº 14.133/2021.

A análise revela que o SRP oferece vantagens em cenário de demandas padronizadas e repetitivas, maximizando economias de escala através de preços previamente negociados e a possibilidade de compras compartilhadas. Contudo, a natureza específica e única da demanda do CAPS, que requer personalização para atender às especificidades do público-alvo, sugere que a contratação tradicional pode proporcionar um alinhamento mais direto com as necessidades identificadas. Esse cenário se alinha com os artigos 5º e 11, que preveem o atendimento das necessidades públicas com eficiência e economicidade.

Economicamente, enquanto o SRP facilita uma estrutura de custos potencialmente mais baixa em contratações contínuas, o projeto de fabricação de móveis para o CAPS, com seus requisitos específicos e pontuais, pode ver seus custos mais bem geridos através de um processo licitatório convencional ou até mesmo uma contratação direta se os valores e circunstâncias o permitirem, de acordo com o artigo 75. A ausência de um Plano de Contratação Anual restringe a vantagem do SRP como ferramenta de planejamento para contratações futuras.

No que toca à operacionalidade, a contratação tradicional apresenta-se como a opção que melhor atende ao contexto operacional imediato do CAPS, fornecendo certa segurança jurídica rápida para iniciar a execução do projeto, enquanto o SRP exige uma estrutura de gestão e controle, como definido nos artigos 82 e 86, que pode não ser essencial para uma demanda única e exclusiva. Assim, a escolha do método de contratação deve priorizar o interesse público e a eficiência, conforme artigos 11 e 18, §1º, dos incisos I e V, garantindo que a solução contratual contribua diretamente para os Resultados Pretendidos no ambiente do CAPS.



Em conclusão, a contratação tradicional se revela como a opção mais adequada ao atender às regulamentações legais e proporcionar uma abordagem focada e específica, assegurando alinhamento com as necessidades e objetivos do CAPS, dentro dos critérios técnicos e econômicos estabelecidos, sempre resguardando a competitividade, eficiência e o interesse público, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, consideramos a viabilidade e vantajosidade da participação consorciada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com o objetivo de atender à descrição da necessidade da contratação, alinhada aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º.

O objeto da presente contratação, caracterizado pela prestação de serviços de fabricação de móveis projetados para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, apresenta natureza que sugere simplicidade em sua execução, sem grandes complexidades técnicas que justifiquem a necessidade de múltiplas especialidades. Assim, a natureza indivisível e relativamente simples do fornecimento contínuo torna a participação consorciada incompatível, uma vez que não se beneficia do somatório de capacidades técnicas ou financeiras que os consórcios geralmente proporcionam em casos de alta complexidade técnica.

Adicionalmente, é pertinente considerar que a participação de consórcios, embora traga benefícios em termos de capacidade financeira, pode aumentar a complexidade em termos de gestão e fiscalização do contrato, o que pode não se alinhar às necessidades operacionais e administrativas do município de Tamboril. Conforme o art. 15, qualquer consórcio exige compromisso de constituição, escolha de um líder e responsabilidade solidária, além de um acréscimo nos critérios de habilitação econômico-financeira que, apesar de ser benéfico em contextos específicos, neste caso não se traduziria em uma vantagem prática.

A vedação à participação de consórcios nesta contratação, portanto, manifesta-se como a decisão mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica do processo, respeitando o princípio da isonomia entre licitantes e a execução eficiente, conforme os arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso I. Esta abordagem está devidamente fundamentada no ETP e nas condições estabelecidas pela legislação, assegurando a melhor alocação dos recursos públicos e promovendo os resultados pretendidos pela administração municipal, sem comprometer a segurança jurídica e a eficiência operacional.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

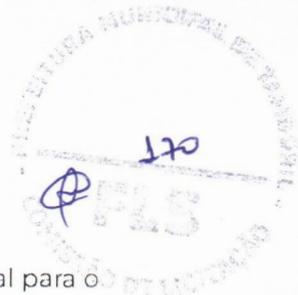
A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para o planejamento eficiente e econômico das aquisições públicas. Essa análise permite que a Administração Pública identifique oportunidades de padronização e economia de escala, garantindo a eficiência e a economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações com objetos similares ou complementares, bem como aquelas que dependem ou influenciam o presente objeto, a Administração maximiza o uso racional dos recursos públicos e evita sobreposições ou falhas na execução dos contratos.

Na presente análise, verificou-se a inexistência de contratações passadas, em andamento ou planejadas que sejam diretamente relacionadas ou interdependentes com a solução em questão, que é a fabricação de móveis projetados para o CAPS do município de Tamboril-CE. Não foram identificadas contratações semelhantes em termos de objetos ou especificações técnicas que pudessem ser unidas para aproveitamento de escala. Ademais, por se tratar de um projeto específico e personalizado para as necessidades do CAPS, não há evidência de contratos que necessitem ser ajustados ou substituídos para dar lugar à solução pretendida. Assim, não se exigem prazos ou logística coordenados com outras contratações, nem pré-requisitos de infraestrutura ou serviços adicionais necessários para a implementação dos móveis.

Com base na análise conduzida, conclui-se que não há a necessidade de alterações nos quantitativos, prazos ou requisitos técnicos em função de contratações correlatas ou interdependentes. A solução proposta é independente de outros projetos da Administração, e nenhum ajuste à forma de contratação é requerido no momento. Para a seção de 'Providências a Serem Adotadas', sugere-se focar no planejamento específico para a execução deste contrato, sem a necessidade de integração com outras ações da Prefeitura de Tamboril-CE, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A fabricação de móveis projetados para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do município de Tamboril-CE envolve considerações essenciais sobre os impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Durante a produção, o uso de MDF, um material amplamente utilizado, pode gerar resíduos consideráveis. Portanto, a escolha de MDF com certificação de manejo sustentável é crucial para minimizar a pegada de carbono e assegurar o uso responsável dos recursos florestais. Além disso, é fundamental que o material usado seja de fácil manutenção e higienização, reduzindo assim a necessidade de substituições frequentes e otimizando o uso de recursos ao longo do



tempo. A antecipação de práticas de sustentabilidade, conforme o art. 5º, é vital para o planejamento.

No que diz respeito ao consumo energético, enquanto a fabricação dos móveis se realiza fora do local de instalação, as operações no CAPS podem incluir a utilização de insumos energéticos para outras finalidades, como iluminação e sistemas de aquecimento e refrigeração. A escolha de materiais e processos de produção de baixo impacto energético deve ser priorizada. Fomentar o uso de materiais que seguem rigorosos padrões de eficiência energética, como aqueles que possuem o selo Procel A, pode atender aos requisitos de baixo consumo de energia (art. 6º, inciso XXIII) e garantir que os móveis instalados ofereçam durabilidade com menor impacto ambiental.

A implementação da logística reversa para o desfazimento e reciclagem de móveis e materiais ao final de seu ciclo de vida é outra medida indispensável. Isso inclui a reciclagem de MDF e outros componentes, bem como a destinação correta dos resíduos gerados. A adoção de tais práticas é essencial para assegurar a sustentabilidade conforme os resultados pretendidos e as diretrizes estabelecidas no art. 12. Assim, promovemos um equilíbrio entre as dimensões ambiental, econômica e social, contribuindo para um ambiente de trabalho eficiente e sustentável. Essas medidas estão alinhadas aos objetivos do processo licitatório (art. 11) e respeitam a sustentabilidade e eficiência previstas no art. 5º, fortalecendo o compromisso com práticas ecoeficientes no CAPS.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar sustenta que a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de fabricação de móveis projetados para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Tamboril-CE é viável e atende de forma eficiente à necessidade identificada. Esta conclusão se fundamenta na avaliação criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos envolvidos, respeitando-se os princípios de eficiência e interesse público conforme expostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os dados obtidos por meio do levantamento de mercado evidenciam que as soluções disponíveis são adequadas para garantir um ambiente terapêutico e humanizado, essencial para o atendimento no CAPS. As estimativas de quantidades necessárias para a execução do projeto foram definidas com base nas especificidades do espaço e do público-alvo, e os valores estimados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme disposto no art. 23. A proposta de contratação alinha-se com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11, promovendo uma competição justa e vantajosa do ponto de vista econômico.

A solução proposta engloba o fornecimento de móveis planejados que atendem aos requisitos de ergonomia, conforto e durabilidade, essenciais para a funcionalidade do CAPS. Além de promover uma significativa melhoria no ambiente de trabalho dos



Tamboril
PREFEITURA



profissionais de saúde, a contratação se revela imprescindível para a humanização do atendimento, afastando-se do modelo manicomial e contribuindo para a inclusão social dos pacientes. Tais benefícios operacionais e de sustentabilidade reforçam a adequação da contratação às diretrizes de planejamento estratégico definidas no art. 40.

Considerando a análise de riscos e as medidas mitigadoras apresentadas, bem como o alinhamento da contratação com os princípios de economicidade e probidade administrativa, a decisão final recomenda a realização do processo licitatório, sem necessidade de replanejamento ou cancelamento. Não obstante, ressalta-se que a ausência de inserção deste processo em um Plano de Contratação Anual não compromete sua viabilidade, mas sugere-se a consideração de sua inclusão em futuras revisões do planejamento para maior alinhamento institucional.

Portanto, a contratação proposta é racional e vantajosa, devendo ser incorporada ao processo de contratação como uma ação estratégica da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE, oferecendo um ambiente que resgata a dignidade e propicia o bem-estar de todos os envolvidos, conforme a obrigatoriedade e a orientação estabelecida no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Tamboril / CE, 9 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza

MAIARA SOARES DE SOUZA

MEMBRO



Centro Administrativo Juleta Alves, 63360
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Baixo São Pedro - CEP 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br